



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/2017

**Ementa:** “Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências”.

**Autoria:** Prefeito

#### Relatório

No dia vinte e seis de dezembro de dois mil e dezessete, às quatorze horas no Plenário da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Administração Pública para examinar o **Projeto de Lei nº 34/2017**, que “Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.

Estavam presentes os Vereadores João Moreira Indiano Júnior (Presidente), Marcus Antônio Pereira Marinho (Vice-Presidente- Suplente) e Pastor José Maria Soares Santos (Relator-Suplente).

Conforme exposição de motivos do autor:

O Projeto de Lei, que ora colocamos em apreciação, objetiva a criação do Conselho Municipal de Turismo do Município de Pedro Leopoldo, revogando a Lei Municipal nº 435, de 1º de agosto de 1967.

Em um processo social dinâmico em que há uma constante mudança nos contextos culturais, econômicos e de outras áreas, tal proposta se justifica pela necessidade de modernização de uma lei que se encontra efetivada no ano de sua criação, ou seja, contextualizada no ano de 1967.

O Projeto recebeu parecer favorável das Comissões de Justiça e Redação e Finanças Públicas, as quais se reuniram conjuntamente na presente data, ou seja, em 26 de dezembro de 2017.

#### Fundamentação

Compete à Comissão de Administração Pública analisar as proposições de acordo com o que determina o art. 52, III do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

**Art. 52** - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

**III** - Comissão Administração Pública:

- a) proposições relacionadas com Servidores, organização pública e prestação de serviços públicos;
- b) proposições referentes a obras, edificações, zoneamento e meio ambiente;

**Projeto de Lei 34/2017**

**Página 1 de 2**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Ética e Compromisso a Serviço do Povo

- c) patrimônio público;
- d) fiscalização da execução do plano municipal de desenvolvimento.

O Advogado desta Casa Legislativa, Dr. Rubens Alves Ferreira, emitiu seu parecer favorável com ressalvas de ordem técnico-legislativas e observou que:

A competência municipal para dispor sobre o turismo está prevista no artigo 180 da Constituição da República, que atribui ao ente local a responsabilidade de promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Neste sentido, a criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo vem de encontro à implementação desta política, instrumentos que são fundamentais para a implementação da política municipal de turismo.

Ainda de acordo com o parecer jurídico, para que a configuração de Conselhos de Políticas Públicas seja legítima, os mesmos devem:

Refletir o mínimo de paridade quanto à representação dos segmentos que o integram, serem os seus membros escolhidos de modo isento e democrático, gozar a entidade de autonomia gerencial e operacional que lhe ofereça meios efetivos de atuação institucional, evitando-se, deste modo, uma atuação que seja meramente figurativa, ou mesmo a cooptação de seus membros pelos dirigentes políticos que venha neutralizar o papel político e administrativo que lhe compete exercer quanto à fiscalização da atuação estatal.

#### Voto do Relator


Em face do exposto, **voto favoravelmente ao Projeto de Lei 34/2017.**

  
Pr. José Maria Soares Santos  
**Relator-Suplente**

#### Voto da Comissão

Os demais membros da Comissão de Administração Pública acatam ao parecer do Relator.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2017.

  
João Moreira Indiano Júnior  
Presidente

  
Marcus Antônio Pereira Marinho  
Vice-Presidente Suplente